

LEI ORDINÁRIA Nº 1150

de 08 de setembro de 2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a venda de Bens Móveis do Patrimônio Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, com a individualização e caracterização seguinte:

1 - Espécie: PAS/ônibus

Marca/Modelo: Mercedes Bens/LPO 1113

Cap/pot/cil: 44 P/130 CV

Ano/Modelo: 1980

Combustível: óleo diesel

Cod. Renavan: 13.1331507

Placa: HQH 2949

2 - Espécie: PAS/ônibus

Marca/Modelo: Mercedes Benz/LPO 1113

Cap/pot/cil: 44 P/130 CV

Ano/Modelo: 1980

Co. Renavan: 131326210

Placa: HQH 3204

Art. 2º.

A venda de que trata o artigo precedente dar-se-á em estrita consonância com as estipulações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações previstas na Lei 8.883/94 e demais alterações correlatas.

Art. 3º.

Para fins do artigo 44, da Lei Complementar nº 01, de 24 de maio de 2000, fica terminantemente vedada a utilização das receitas derivadas das alienações previstas nesta Lei, para o atendimento de despesas cotidianas da administração e outras despesas correntes.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08/09/2003

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1150/2003 - 08 de setembro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em